

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0132/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0132/2003 DE 25/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 10.400 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987, ALTERADO PELA LEI 10.476 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, REDUZINDO A COERANCA DO ISS PARA ADVOGADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 15:54:14

00000018926-06



RECEBIDO EM

05/01/2003

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 132 de 03
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat
RE: 100.406

PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01-0132/2003

LIDO HOJE
AS 08h15m 05 D 25 MAR 2003
Contingência de serviços
transp. e transp. de São
Francisco e Guarulhos
SINTE

"Altera dispositivos da Lei 10.423 de 29 de dezembro de 1987, alterado pela Lei 13.476 de 30 de Dezembro de 2002, reduzindo a cobrança do ISS para Advogados e dá outras providências."

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
25 MAR 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º. O "caput" do artigo 4º da Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, alterado pela Lei 13.476 de 30 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sociedades de profissionais, o Imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual de R\$300,00(trezentos reais) pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável."

Art.2º. A tabela a que se referem o artigo 2º, o caput do artigo 3º e o §3º do artigo 4º da Lei 10.423, de 29 de dezembro de 1987, alterado pela Lei 13.476 de 30 de Dezembro de 2002, em seu item 87 passa a ter a seguinte alíquota:

TABELA ANEXA			
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
Descrição dos serviços		Alíquotas s/ o preço do serviço (%)	Importâncias fixas por ano R\$(reais)
.....			
87	Advogados	2,0	300,00
.....			



Folha nº 02 do proc.
Nº 132 de 13
Ass. Câmara - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2003.


DR. FARHAT
- Vereador -



Folha nº 03 do proc.
Nº 132 de 03
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa a atender aos reclamos apresentados pelos colegas advogados, que foram demasiadamente onerados com a legislação que alterou o Imposto Sobre Serviços.

Quando o Projeto de Lei 671/2002, tramitava nesta Casa, apresentei uma emenda reduzindo o percentual de cálculo da alíquota do preço, emenda essa que infelizmente não prosperou.

No entanto a semana passada, dia 19/03, a Ordem dos Advogados de São Paulo – Seccional São Paulo, impetrou um mandado de Segurança Coletivo contra a cobrança do ISS, que resultou na concessão parcial de liminar conforme nota da Assessoria de Imprensa transcrita a seguir:

OAB SP OBTÉM LIMINAR CONTRA ISS

Fonte: Assessoria de Imprensa

24/03/2003

A OAB SP obteve junto à 20ª Vara da Justiça Federal, no último dia 21 de março, liminar em mandado de segurança coletivo contra o reajuste do Imposto sobre Serviços (ISS) de advogados e sociedades, suspendendo os efeitos da Lei Municipal 13.476/02, regulamentada pelo Decreto 42.836/03. Na inicial, a Ordem argumentou a inconstitucionalidade das alterações introduzidas, por estabelecer importância fixa e anual do ISS, anulando a base de cálculo para caracterização do imposto, como estabelecido pela legislação anterior.

Em sua decisão, o juiz substituto Renato Barth Pires, pondera que “ a simples comparação entre os valores exigidos de um exercício financeiro para o outro demonstra não a simples majoração do imposto, mas um aumento em bases imoderadas, que não observa os padrões da razoabilidade a que se fez referência”. Os advogados , enquanto prestadores de serviço sob a forma pessoal, passaram a pagar de ISS importância fixa anual de R\$ 600,00, contra os R\$ 202,54 estabelecidos pela lei anterior. E os escritórios de advocacia a recolher ISS fixo de R\$ 1.200,00 por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade. “ Em sua sentença, o juiz se mostrou sensível aos argumentos da Ordem de que aumentos de 196,2% para advogados e de 492,5% para as sociedades, chocavam-se com os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade”, diz Carlos Miguel Aidar, presidente da OAB SP.



Folha nº 04 do proc.
Nº 132 de 03
Assessoria Jurídica - Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat 106

A liminar foi parcial, porque não foi concedido provimento contra a instituição de obrigações acessórias relativas à escrituração de livros fiscais e entrega de declaração mensal de serviços prestados. Segundo o juiz, " a instituição desses deveres tributários tem por finalidade principal propiciar elementos destinados ao aprimoramento da arrecadação e da fiscalização dos tributos. Trata-se da concretização, em nível infraconstitucional, da autorização expressa no art.145, parág.1, parte final, da Constituição Federal, que faculta à Administração Tributária identificar ' o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte', respeitando, apenas, os direitos individuais e os requisitos fixados em lei". " A OAB SP continua entendendo que essa obrigações constituem uma agressão à ordem jurídica, uma vez que os advogados e as sociedades não pagam ISS com base na remuneração dos serviços que prestam", pondera Aidar .

Face o exposto, contamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente propositura.


DR. FARHAT
Vereador -

Redação Original do art.4º da Lei 10.423 de 29 de Setembro de 1987, alterado pela Lei 13.476 de 30 de dezembro de 2002

"Art. 4º - Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da relação consignada pelo artigo 1º, forem prestados por sociedades de profissionais, o Imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável."

Redação Original da Tabela Anexa – Alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza da Lei 10.423 de 29 de Setembro de 1987, alterado pela Lei 13.476 de 30 de dezembro de 2002

TABELA ANEXA			
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
Descrição dos serviços		Alíquotas s/ o preço do serviço (%)	Importâncias fixas por ano R\$(reais)
.....			
87	Advogados	5,0	600,00
.....			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-132

de 20 03 09 / 04 / 03

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe, ~~Assessor~~

Sobre o assunto, consta:

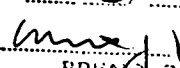
Em 09-04-03

PL. 107/03 632/02 Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23/ 4 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/04/03 às 18.15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

~~1. Salden~~

CONFIDENTIAL

avilb 1000-1000-1000
1000-1000-1000
1000-1000-1000

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do

Processo 13263/03

Carlos Roberto Silva

SÃO PAULO

Of-CCJ-009/03.

São Paulo 07 de maio de 2003.

Referência: **Projeto de Lei nº 0132/03**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0132/03, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar dispositivos das Leis Municipais nºs 10.423/87 e 13.476/02, para reduzir a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre serviços prestados por advogados e sociedades de profissionais estabelecidos no Município de São Paulo.

O Projeto de Lei em exame trata de renúncia de receita, através de alteração de alíquota e modificação de base de cálculo do tributo, estando sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

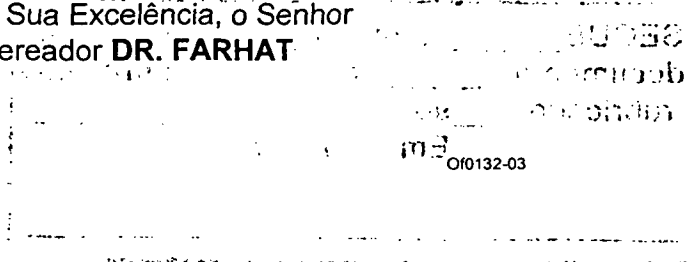
Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.

Vereador **AUGUSTO CAMPOS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*Dependente
25/2/03
9-05-03*

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **DR. FARHAT**



Reg. 11.130
Carlos Roberto da Silva

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...

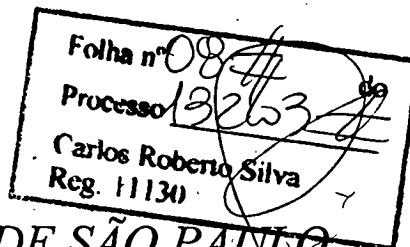
...

SEGUE 2, juntado 2, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 em folha nº 08
Em 12/09/63

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de setembro de 2003.

Referência: Projeto de Lei nº 0132/03

Senhor Vereador,

Reiterando pedido feito anteriormente, cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0132/03, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa alterar dispositivos das Leis Municipais nºs 10.423/87 e 13.476/02, para reduzir a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre serviços prestados por advogados e sociedades de profissionais estabelecidos no Município de São Paulo.

O Projeto de Lei em exame trata de renúncia de receita, através de alteração de alíquota e modificação de base de cálculo do tributo, estando sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

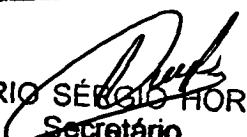
Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos aos requisitos elencados no referido dispositivo.

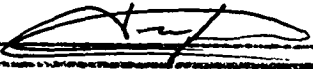
Vereador **AUGUSTO CAMPOS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **DR. FARHAT**

02250000
02111111

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 / 01 / 05 .


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 05.01.2005
O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

12525 43 15
20/01/05